PROJETO DE LEI Nº 055/2025

APROVADO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS
EM: 25/08/2025
Alberto Petrucio B. da Silva
Asst. Legislativo - Port. 017/2016

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DO TRANSPORTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **WELLINGTON BISPO DE ANDRADE**, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, submete à apreciação e deliberação do plenário desta Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° Fica criado, no âmbito do Município de Glória do Goitá, o Cadastro Municipal de Profissionais Autônomos do Transporte, com o objetivo de manter um banco de dados atualizado dos profissionais que atuam de forma autônoma no setor de transporte.

Art. 2° O Cadastro poderá abranger, os seguintes profissionais:

I – Mototaxistas;

II – Taxistas;

III – Motoristas de transporte escolar autônomo;

IV – Motoristas de aplicativo devidamente regularizados.

Art. 3° O Cadastro será gerido pela Secretaria Municipal designada pelo Poder Executivo ou por órgão equivalente, conforme estrutura administrativa vigente no Município, cabendo-lhe:

I – Realizar o registro e atualização periódica dos dados dos profissionais;

II – Estabelecer os critérios para inscrição e permanência no cadastro;

...a Lorhania A. de Lemos
Chefe Legislativo
Matrícula 129-2
07/08/2025

III – Garantir canal direto de comunicação entre o poder público e os profissionais cadastrados;

IV – Disponibilizar, quando necessário, relatórios e estatísticas para fins de planejamento de políticas públicas para o município.

Art. 4° A inscrição no Cadastro será voluntária, porém incentivada pelo Poder Público, podendo ser exigida para participação em programas, benefícios ou parcerias voltadas ao setor.

Art. 5° Os dados cadastrais poderão incluir:

I – Nome completo e CPF do profissional;

II – Endereço e telefone para contato;

III – Categoria do serviço prestado;

IV – Veículo utilizado (marca, modelo, placa e ano);

V – Situação documental e regularização perante os órgãos competentes.

Art. 6° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° Revogadas as disposições em contrário.

Casa Jose Correia de Oliveira, 01 de agosto de 2025.

WELLINGTON BISPO DE ANDRADE
-VEREADOR/AUTOR-

JUSTIFICATIVA

A criação do Cadastro Municipal de Profissionais Autônomos do Transporte no âmbito do Município de Glória do Goitá visa atender a uma demanda crescente por organização, transparência e eficiência na gestão pública voltada ao setor de transporte individual e coletivo de caráter autônomo — a exemplo de mototaxistas, taxistas, motoristas de frete, entre outros.

Esse banco de dados atualizado permitirá ao Poder Público conhecer com precisão quem são os profissionais que atuam nesse setor, suas condições de trabalho, áreas de atuação, regularidade documental, e outros dados relevantes para a formulação de políticas públicas específicas. Atualmente, a ausência de um sistema centralizado compromete não apenas o planejamento urbano e a mobilidade municipal, como também dificulta o diálogo entre o Executivo e essa importante categoria profissional.

Com o cadastro, será possível promover ações de capacitação, regulamentação, benefícios sociais, apoio institucional, segurança viária, fiscalização mais eficiente e até mesmo incentivos, como o acesso a programas de crédito ou parcerias com instituições de ensino e saúde. Além disso, o cadastro contribui para a valorização da categoria, uma vez que reconhece oficialmente os trabalhadores e suas contribuições à economia local.

Ressalte-se que, mesmo em municípios onde não há uma secretaria específica de Transporte, a gestão do Cadastro poderá ser atribuída a outro órgão municipal competente, como determina o próprio texto legal, garantindo a sua efetiva implantação sem necessidade de criação de novas estruturas administrativas.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a proposição, por seu evidente interesse público e por sua relevância social, solicitando-se o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Casa Jose Correia de Oliveira, 01 de agosto de 2025.

WELLINGTON BISPO DE ANDRADE
-VEREADOR/AUTOR-